



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano VIII, Nº 1763

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3.350, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. FIXA O VALOR A SER REPASSADO À CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, A TÍTULO DE DUODÉCIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela parte final do inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Sobral, no exercício de 2024, a título de duodécimo, nos termos do estabelecido pelo inciso II do art. 29 - A da Constituição Federal de 1988, DECRETA: Art. 1º Ficam fixados o repasse anual e seu correspondente duodécimo para a Câmara Municipal de Sobral, nos valores respectivos de R\$ 26.215.714,21 (vinte e seis milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e quatorze reais e vinte e um centavos), com base nas receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2023, conforme demonstrativo em anexo. Art. 2º A Secretaria das Finanças fica autorizada a descontar nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Sobral as retenções realizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições previdenciárias, bem como demais compromissos devidos e não assumidos pela Câmara Municipal, tanto os pertinentes ao exercício corrente quanto a exercícios anteriores. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de fevereiro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA DAS FINANÇAS, RESPONDENDO.

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.350, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

##### Demonstrativo dos Impostos e Transferências Constitucionais para o Cálculo do Duodécimo 2023

Impostos e Transferências Constitucionais	Arrecadação 2023
IPTU	40.668.491,96
ISS	44.062.891,47
ITBI	5.357.103,84
IRRF	35.265.449,44
TAXAS	10.332.415,02
FPM	160.102.346,50
FPM - COTAS EXTRAS	15.688.933,19
ITR	21.551,92
ICMS	99.627.883,12
IPVA	25.438.299,27
IPI	332.938,56
CIDE	30.265,86
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	0,00
Total de Impostos e Transferências Constitucionais	436.928.570,15
6% da Receita - Duodécimo	26.215.714,21
Duodécimo Mensal	2.184.642,85

**DECRETO Nº 3.351 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE ACERCA DO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PARA ENTREGA DA INFRAESTRUTURA BÁSICA OBRIGATORIA DOS EMPREENDIMENTOS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a importância de instituir procedimento para entrega da infraestrutura básica obrigatória dos empreendimentos de Parcelamento do Solo Urbano no Município de Sobral com vistas a contemplar a segurança jurídica, a impessoalidade, a eficiência e a legalidade dos processos de competência da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA ou órgão municipal que venha a substituí-lo; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, da Lei Complementar nº 90/2023, relativa ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral e da Lei Complementar nº 91/2023, referente à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Sobral; DECRETA: Art. 1º Fica instituído, por força deste decreto, o procedimento próprio para orientar os processos de acompanhamento da execução e de entrega da infraestrutura básica obrigatória dos empreendimentos de Parcelamento do Solo Urbano. Art. 2º Seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar 91/2023, o empreendedor deverá entregar o cronograma de execução de obras para a

Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, a fim de serem realizadas ações de fiscalização e certificação de acompanhamento das obras conforme os projetos aprovados pelos órgãos competentes. Art. 3º O procedimento de entrega dos empreendimentos tramitará na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, e será coordenado por este órgão. Art. 4º A solicitação da Aprovação Definitiva de Parcelamento do Solo deverá ser requerida quando o empreendedor estiver com a documentação pertinente e a obra devidamente finalizada, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Parágrafo único. A Aprovação Definitiva de Parcelamento do Solo refere-se ao procedimento necessário para entrega dos empreendimentos de Parcelamento do Solo ao Município de Sobral, quando da finalização das obras relativas à infraestrutura básica. Art. 5º O empreendedor solicitará, através de ofício protocolado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, a entrega do empreendimento instruído com os seguintes documentos: I - Parecer da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA indicando expressamente o cumprimento das condicionantes ambientais; II - Parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE indicando expressamente a execução dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovados para o empreendimento; III - Termo de doação sem encargos ao SAAE dos equipamentos que guarnecem os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovados para o empreendimento; IV - Licença de Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário emitida em nome do SAAE; V - Atestado de Conformidade de Obra emitido pela Concessionária de Energia Elétrica; VI - Parecer da Secretaria da Infraestrutura atestando expressamente a execução das obras de drenagem de águas pluviais, terraplanagem e pavimentação de acordo com o projeto aprovado; VII - Parecer da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP atestando expressamente a execução e o funcionamento da iluminação pública e ainda que o empreendimento foi entregue sem entulhos, resquícios de podas, vegetação arbustiva e herbácea ou demais resíduos; VIII - Parecer da Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN atestando a regularidade da sinalização de trânsito; IX - Parecer de órgãos federais ou estaduais no âmbito de suas respectivas competências e circunscrição da área quanto à implementação de obras de Parcelamento do Solo, se for o caso; X - Termos de Ajustamento de Conduta afeitos ao Parcelamento do Solo Urbano celebrados a qualquer título com qualquer órgão da administração direta ou indireta dos entes da federação, com o respectivo documento comprobatório de seu cumprimento, se for o caso. § 1º Os documentos acima listados podem ser apresentados em vias originais ou cópias simples. § 2º Havendo necessidade de maiores esclarecimentos quanto às licenças, atestados e/ou pareceres emitidos pelos órgãos mencionados nos incisos, poderão ser solicitados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA os relatórios técnicos que embasaram a elaboração dos referidos documentos. § 3º Caberá à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA emitir parecer atestando a regularidade do projeto urbanístico apresentado pelo empreendedor, mediante procedimentos de fiscalização. Art. 6º Se todos os documentos mencionados no artigo anterior se manifestarem pela regularidade do empreendimento e pela conformidade com o projeto aprovado, a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA remeterá os autos ao setor jurídico competente para análise de conformidade à legislação que deverá ser manifestada através de parecer jurídico próprio. Art. 7º Emitido o parecer jurídico referido no artigo anterior, a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA emitirá Termo de Recebimento de Infraestrutura de Parcelamento do Solo e o encaminhará para publicação no Diário Oficial do Município (DOM). Art. 8º Após a publicação do Termo de Recebimento de Infraestrutura de Parcelamento do Solo no Diário Oficial do Município, a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA oficiará ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que seja averbado o cancelamento da garantia hipotecária respectiva. Art. 10. Em caso de lei superveniente à publicação deste Decreto que altere a qualquer título a estrutura administrativa da Administração Direta ou Indireta, as competências e os documentos a serem emitidos serão dos órgãos ou entidades que sucederem os atuais. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 11/2016.